

Item da NCMCódigo NCM:

**3924.90.00**      **Destaque**      **NCM**      *Unidade:* Kg Líquido

Descrição:

SERVIÇOS DE MESA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICOS.

- "Destaque da NCM 031 - Bico de Mamadeira"

Alíquotas:

<i>II Vigente</i>	<i>II Normal</i>	<i>Mercosul</i>	<i>GATT/ OMC</i>	<i>SGPC</i>	<i>NCPD</i>	<i>IPI Vigente</i>	<i>IPI Normal</i>	<i>PIS/ Pasep</i>	<i>Cofins</i>	<i>ICMS</i>
	18	0					10	1,65	7,6	TN

Notas de II:Notas de IPI:Notas de ICMS:

[TN] - Tributação Normal.

Consulte o Regulamento do ICMS de seu Estado para saber sobre isenções, reduções da base de cálculo ou diferimento do ICMS.

Notas de Tratamento Administrativo:

[E] - (Informação de acordo com o divulgado pelo MDIC - referência: maio/2008) De acordo com as disposições da Portaria Secex nº 36, DOU 26/11/2007, para verificar os produtos sujeitos a Licenciamento Automático e não-Automático, e outras exigências vigentes na realização da importação, deverá ser consultada a tabela Tratamento Administrativo do Siscomex. A informação também está disponível no endereço eletrônico do MDIC para simples consulta.

[LI] - A ANVISA, por meio da Resolução RDC/Anvisa nº 350/05, alterada pela Res. RDC/Anvisa nº 217/2006, estabelece o Procedimento a seguir na importação deste produto:

## PROCEDIMENTO 5.6. - Mercadorias Diversas

1. A importação das mercadorias, na forma desta Seção, conforme enquadramento das mercadorias disponível no sítio eletrônico da ANVISA, estará sujeita ao registro de Licenciamento de Importação no SISCOMEX, submetendo-se à fiscalização pela autoridade sanitária antes de seu desembaraço aduaneiro.

## 1.1. São mercadorias enquadradas nesta Seção:

- a) cabelos em suas diversas formas de apresentação para uso humano;
- b) perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes para uso humano;

- c) lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes para uso humano;
- d) mamadeira, bico de mamadeira, chupeta, mordedor;
- e) vestuários e acessórios para uso médico, odontológico ou hospitalar, incluindo artefatos confeccionados e moldes para vestuário;
- f) artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, nos casos de doação.

2. Constituir-se-á documentação obrigatória para apresentação à autoridade sanitária onde será desembaraçada a mercadoria:

- a) Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária de que trata o item 1.2. do Anexo II da Resolução-RDC nº 350, de 2005;
- b) Guia de Recolhimento da União - GRU, da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua forma original;
- c) Autorização de acesso para inspeção física, na forma da legislação fazendária;
- d) Fatura Comercial - "Invoice";
- e) Conhecimento de Carga Embarcada;
- f) informações sobre a mercadoria, seu respectivo lote e partida, quando couber;
- g) declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiro, quando couber;
- h) instrumento de representação da pessoa jurídica detentora da regularização da mercadoria junto à ANVISA a favor do responsável legal ou representante legal;
- i) documento de averbação referente à comprovação da atracação da mercadoria no ambiente armazenador e sua respectiva localização, expedido pelo representante legal da pessoa jurídica administradora do recinto alfandegado onde a mercadoria encontra-se armazenada.

2.1. Quando não especificado a obrigatoriedade da apresentação exclusiva em sua forma original, os documentos de que trata esta Seção deverão ser apresentados na sua forma original e cópia, para sua autenticação, ou previamente autenticados.

2.2. Estará isento da apresentação do documento da alínea "h", o mandatário devidamente cadastrado junto à respectiva CVSPAF de desembaraço.

3. O enquadramento das mercadorias de que trata esta Seção está disponível no sítio eletrônico da ANVISA, e produz seus efeitos legais para sua classificação na importação sob anuência sanitária.

Notas de Defesa Comercial:

Notas de Editoria:

Notas de Regimes Aduaneiros Especiais:

Notas de PIS/Pasep e Cofins:

[PIS/Pasep e Cofins] - Para consultar as isenções e exceções definidas para o PIS/PASEP-COFINS na importação, consulte o módulo Apêndices, tópico: Importação - PIS/PASEP e COFINS.

Atos Legais:

Res. RDC/Anvisa - 350

Aplicação

Tratamento Administrativo

Publicação no D.O.U.

2/1/2006

Naladis:

Produto Negociado

NVE: